



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 80
Decisão da CEGM	Nº 74/2018	
Referência	Processo nº. 1084095/2018	
Interessada	LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (LAPOC)	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Inclusão do Engenheiro de Minas e Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, CREA - PB nº 160294431-8 no Quadro Técnico da Empresa LAPOC Engenharia e Planejamento Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **80**, apreciando o Processo Nº **1084095/2018**, em que a Empresa LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, registrada neste Conselho sob nº 000344981-5, inscrita no CNPJ nº 23.572.690/0001-59, indicando como Responsável Técnico o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, CREA - PB nº 160294431-8; **considerando** que a empresa tem no seu Objeto Social **Desmonte de Rocha** com uso de **explosivo** cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que a Profissional indicada, possui Contrato de Prestação de Serviços Técnicos com a Empresa através de Contrato, com a LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA: 16h30min às 20h30min – 04h/dia; **considerando** que a Geóloga Jucyene Sousa de Moura Barros responde tecnicamente pela mesma Empresa na Jurisdição do Crea/RN, não sendo mais Responsável Técnica pela Empresa na jurisdição do Crea/MG; **considerando** que a Profissional também é RT DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA – EPP (DESMONTEC) – CREA-PB nº 000033796-6 e RCA CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CREA-PB nº 000033870-6, se enquadrando na tripla responsabilidade; **considerando** que a Profissional reside em João Pessoa; **considerando** a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, do Crea/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 336/89, do Confea; **considerando** que as Empresas apesar de constar como endereço diferentes, Sousa e João Pessoa, os trabalhos são realizados em ambientes distintos e compatíveis de realização; **considerando** que nas condições apresentadas no processo há compatibilização de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT responder tecnicamente pelas empresas relacionadas acima. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação de Inclusão do Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, como Responsável Técnico da Empresa LAPOC Engenharia e Planejamento Ltda. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de novembro de 2018.

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)